



Estratégia
Concursos

Aula 00

*MPU (Técnico - Segurança Institucional e
Transporte) Passo Estratégico de
Trânsito*

Autor:

Murilo Soares

26 de Março de 2024

Disposições preliminares do CTB. Sistema Nacional de Trânsito.

Apresentação	1
Importância do assunto – Análise Estatística	2
Aposta estratégica	3
Questões objetivas estratégicas.....	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	8
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	19
Lista de questões objetivas estratégicas	22

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 34 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST (Tribunal Superior do Trabalho), órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policia Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação** em Rondônia, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos; na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.



Fui aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e Técnico Administrativo e Analista Judiciário – Área Judiciária do TST. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

Quanto ao curso, esclareço que será abordado o conteúdo do **Código de Trânsito Brasileiro** – Lei nº 9.503/1997 e atualizações – e **resoluções** pertinentes do **CONTRAN** – Conselho Nacional de Trânsito –, mediante **comentário de questões anteriores**, sendo apresentadas as **estatísticas** de cobrança da matéria pela banca nas provas dos últimos anos.

Com efeito, é necessário aprender, além do conteúdo em si, a resolver as questões, do modo como elas efetivamente são cobradas pela respectiva banca, sem se esquecer de que o ideal, desde que haja tempo hábil para tanto, é o estudo inicial do tema, com o curso teórico/prático, para que a matéria seja absorvida mais aprofundadamente e, posteriormente, a realização do Passo Estratégico, para fixação e aplicação do conteúdo de forma mais direta, tudo com base na análise qualitativa e quantitativa dos certames realizados anteriormente.

Contem comigo e vamos juntos rumo à nomeação!!

IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO – ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para classificarmos os assuntos em relação à importância, teremos como parâmetro a seguinte tabela:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 1,9%	Baixa a Mediana
De 2% a 4,9%	Média
De 5% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Para a banca **CEBRASPE**, os tópicos “**Disposições preliminares do CTB**” e “**Sistema Nacional de Trânsito**”, respectivamente, possuem **importância baixa** e **alta**, já que foram cobrados em **2** e em **20** questões, ou seja, em aproximadamente **0,57%** e **5,71%** das **350** questões analisadas.

Utilizando uma tabela, temos o seguinte cenário:



TÓPICO	IMPORTÂNCIA	NÚMERO (E %) DE QUESTÕES QUE COBRARAM O TÓPICO
Disposições preliminares do CTB	Baixa	2 (0,57%)
Sistema Nacional de Trânsito	Alta	20 (5,71%)

APOSTA ESTRATÉGICA

Dentro do assunto “**Disposições preliminares do CTB**”, acreditamos que a modalidade de responsabilidade dos órgãos e entidades do SNT por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (**modalidade objetiva**, que dispensa a prova de culpa ou dolo – art. 1º, § 3º, do CTB) é uma boa aposta.

Em relação ao “**SNT – Sistema Nacional de Trânsito**”, a aposta é nas competências dos órgãos federais (SENATRAN e CONTRAN) e, em maior grau, da competência das JARI (esse tema é bastante cobrado nas mais diversas bancas – FCC, CESPE/CEBRASPE, FGV...).

Aqui não tem segredo, o jeito é ler e decorar os artigos do CTB, sempre associando as competências / atribuições à esfera à qual pertence o órgão.

A dica é, também, pensar nos efeitos práticos da atribuição de determinada competência a certo órgão. Por exemplo, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, é uma competência de todos os órgãos, basicamente, pois o trânsito seguro é um objetivo de todos.

Por outro lado, estabelecer as normas regulamentares referidas no CTB e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito tem que ser uma atribuição de órgão federal (CONTRAN, no caso), sob pena de provocar o caos. Isso porque conduta diversa autorizaria que cada Estado, por exemplo, tivesse normas próprias sobre determinado aspecto. Imagine que no Estado de São Paulo fosse determinado que todos os carros tivessem placa com fundo amarelo e letras pretas e que em Minas Gerais as placas tivessem que ser com fundo verde e letras brancas. Um condutor que saísse de São Paulo “legal”, regular, cometeria, potencialmente, uma infração de trânsito ao chegar em Minas Gerais, sendo que no seu Estado de origem sua condição era totalmente regular. Isso não faria sentido.

O estudo deve ser feito, portanto, considerando essa linha de raciocínio.



QUESTÕES OBJETIVAS ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de poucas questões.

1) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área XIII/Consultor Legislativo/2014

Julgue o item, referente ao Sistema Nacional de Trânsito, à educação e segurança de trânsito e à terminologia adotada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O Sistema Nacional de Trânsito, executor da Política Nacional de Trânsito, é composto por órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e coordenado pelo Ministério dos Transportes, ao qual estão subordinados tanto o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) quanto o Departamento Nacional de Trânsito.

O CONTRAN não está **subordinado**, mas sim **vinculado**, ao órgão responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o art. 9º do CTB:

*Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela **coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito**, ao qual estará **vinculado o CONTRAN** e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.*

Ademais, o Ministério das Cidades, e não o Ministério dos Transportes, **era** o coordenador do SNT. Digo “era” porque o Ministério das Cidades foi incorporado ao Ministério da Infraestrutura. Então ressalto: o Ministério da Infraestrutura é atualmente o órgão que presidirá o SNT.

GABARITO: errado.

2) CESPE - Soldado Bombeiro Militar (CBM DF)/Condutor e Operador de Viatura/2011

Acerca do SNT, julgue o item que se segue.

Conforme o CTB, a PMDF e o CBMDF integram o SNT.

O Corpo de Bombeiros Militares do DF não integra o Sistema Nacional de Trânsito, uma vez que não está previsto no rol do art. 7º do CTB:

*Art. 7º **Compõem o Sistema Nacional de Trânsito** os seguintes órgãos e entidades:*

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as **Polícias Militares** dos Estados e **do Distrito Federal**; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

GABARITO: errado.

3) CESPE - Soldado Bombeiro Militar (CBM DF)/Condutor e Operador de Viatura/2011

Acerca do SNT, julgue o item que se segue.

Recurso interposto por condutor contra multa por excesso de velocidade deve ser julgado por junta administrativa de recursos de infrações.

As chamadas JARIs – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – são responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito, conforme se extrai dos artigos 16 e 17 do CTB:

*Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão **Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI**, órgãos colegiados **responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades** por eles impostas.*

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

*I - **julgar os recursos interpostos pelos infratores**;*

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

GABARITO: certo.

4) CESPE - Soldado Bombeiro Militar (CBM DF)/Condutor e Operador de Viatura/2011

Acerca do SNT, julgue o item que se segue.

O órgão executivo com circunscrição sobre as vias urbanas do DF é o CONTRANDIFE.

O CONTRANDIFE não é órgão **executivo**, mas sim **normativo, consultivo e coordenador**, nos termos do art. 7º, inciso II, do CTB:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

*II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o **Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE**, órgãos **normativos, consultivos e coordenadores**;*

Assim, o CONTRANDIFE não é o órgão executivo com circunscrição sobre as vias urbanas do DF - papel desempenhado pelo DETRAN-DF.



GABARITO: errado.

5) CESPE - Técnico do Ministério Público da União/Apoio Especializado/Transportes/2010

Julgue o seguinte item, no que se refere às competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com o CTB.

Incluem-se, entre as competências desse órgão, o acompanhamento e a coordenação das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito.

O acompanhamento e a coordenação das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito não é competência do CONTRAN, mas dos **CETRA**N (Conselhos Estaduais de Trânsito) e do CONTRANDIFE (Conselho de Trânsito do Distrito Federal), conforme extraímos do art. 14, inciso VIII, do CTB:

*Art. 14. **Compete aos** Conselhos Estaduais de Trânsito - **CETRA**N e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – **CONTRANDIFE**:*

(...)

*VIII - **acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;***

GABARITO: errado.

6) CESPE - Técnico do Ministério Público da União/Apoio Especializado/Transportes/2010

Julgue o seguinte item, no que se refere às competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com o CTB.

Ao CONTRAN compete coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

O CONTRAN coordena o SNT – Sistema Nacional de Trânsito, que é composto por diversos órgãos e entidades, nos termos do art. 7º, inciso I, do CTB:

*Art. 7º **Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:***

*I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, **coordenador** do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;*

GABARITO: certo.

7) CESPE - Técnico do Ministério Público da União/Apoio Especializado/Transportes/2010

Julgue o seguinte item, no que se refere às competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com o CTB.

Compete a esse conselho normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores de veículos.

Essa competência do CONTRAN está prevista expressamente no art. 12, inciso X, do CTB:

*Art. 12. **Compete ao CONTRAN:***

(...)



X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

GABARITO: certo.

8) CESPE - Policial Rodoviário Federal/2019

Com relação ao Sistema Nacional de Trânsito, julgue o seguinte item.

A Polícia Rodoviária Federal integra o Sistema Nacional de Trânsito, competindo-lhe, no âmbito das rodovias e estradas federais, implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

A afirmativa do anunciado está correta, essa competência da PRF está prevista expressamente no artigo 20, inciso VIII, do CTB:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

(...)

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

Lembrando então, a competência da PRF envolve as rodovias e as estradas FEDERAIS.

GABARITO: certo.

9) CESPE - Policial Rodoviário Federal/2019

Com relação ao Sistema Nacional de Trânsito, julgue o seguinte item.

O CONTRAN é o órgão máximo executivo de trânsito da União, cabendo a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

O órgão máximo executivo de trânsito da União é a Secretaria Nacional de Trânsito (antigo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito), e não o CONTRAN. Por outro lado, a coordenação máxima do SNT cabe não à Secretaria Nacional de Trânsito, mas ao Ministério das Cidades, conforme o Decreto nº 4.711/2003:

Art. 1o Compete ao Ministério das Cidades a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito.

Contudo, cabe salientar que o Ministério das Cidades foi incorporado ao **Ministério da Infraestrutura**.

GABARITO: errado.



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A partir da análise das questões mais recentes de Legislação de Trânsito elaboradas pela CEBRASPE (CESPE) e do ordenamento jurídico vigente, em relação aos tópicos ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que seja compreendido e, se possível, decorado o seguinte:

- A composição do SNT – Sistema Nacional de Trânsito; e
- A competência dos órgãos e entidades integrantes do SNT.

Para a prova do nosso concurso, deve ser destacado o seguinte:

Sobre as disposições preliminares do CTB:

- O CTB é aplicável ao trânsito nas vias **terrestres** do território nacional que forem **abertas à circulação** (os estacionamentos de empresas, por exemplo, estão excluídos dessa legislação, mas estacionamentos de *shoppings centers*, por serem locais privados **abertos à circulação**, estão sujeitos à aplicação de multa por estacionamento em vagas reservadas, como as de idosos).
- O conceito de trânsito é “*a utilização das vias por **pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga***” – a diferença desses termos (parada X estacionamento, carga X descarga, etc.) será estudada na aula relativa aos conceitos do CTB.
- A responsabilidade dos órgãos e entidades do SNT por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro é **objetiva** (dispensa a prova de “culpa” em sentido amplo [dolo ou culpa em sentido estrito]).
- As praças **abertas à circulação pública**, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos **privados de uso coletivo** são consideradas vias terrestres, para os efeitos do CTB.
- As disposições do CTB são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas expressamente mencionadas no Código.



O SNT (Sistema Nacional de Trânsito) é composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- **CONTRAN** (Conselho Nacional de Trânsito) - coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;
- **CETRA**n e **CONTRADIFE** (Conselhos Estaduais de Trânsito e Conselho de Trânsito do DF), que são órgãos normativos, consultivos e coordenadores;
- Órgãos e entidades executivos de trânsito da União (SENATRAN), dos Estados e do Distrito Federal (DETRANs) e dos Municípios (“AMT” ou “SMT”, geralmente);
- Órgãos e entidades executivos rodoviários da União (DNIT), dos Estados e do DF (“DER” ou “Agetop”, geralmente) e dos Municípios;
- **PRF** (Polícia Rodoviária Federal);
- **PM** dos Estados e do DF; e
- **JARIs** - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

O **Presidente da República** designará o Ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará **vinculado** o **CONTRAN** e **subordinado** o **órgão máximo executivo** de trânsito da **União**.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) possui sede no DF, sendo composto pelos seguintes Ministros:

- da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- da Educação;
- da Defesa;
- do Meio Ambiente;
- da Saúde;
- da Justiça;
- das Relações Exteriores;
- da Indústria e Comércio;
- da Agropecuária;
- dos Transportes Terrestres;
- da Segurança Pública; e
- da Mobilidade Urbana.



O **CONTRAN**, como órgão máximo normativo e consultivo, é responsável por estabelecer normas e diretrizes gerais e uniformes a respeito do trânsito (definido como “a utilização das vias (terrestres) por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga” – art. 1º, § 1º, do CTB).

É dele, ilustrativamente, a tarefa de regulamentar procedimentos a serem observados em todo o território nacional a respeito de habilitação (CNH) ou documentação de veículos, além do que disser respeito a sinalização e equipamentos de trânsito, o que faz sentido, uma vez que o estabelecimento desse tipo de regras pelos Estados / DF / Municípios possibilitaria aberrações como considerar-se irregular a habilitação de um condutor que “tirou a carteira” num Estado e passa a dirigir em outro Estado numa viagem, por exemplo.

O CONTRAN será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União, que é a SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito.

São competências do **CONTRAN** (Conselho Nacional de Trânsito):

- estabelecer as normas regulamentares referidas no CTB e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- coordenar os órgãos do SNT, objetivando a integração de suas atividades;
- criar Câmaras Temáticas;
- estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;
- estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;
- zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB e nas resoluções complementares;
- estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas no CTB, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados;
- responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;
- normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;
- aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;
- avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas;



- dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do DF; e
- normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.

São competências dos **CETRA** (Conselhos Estaduais de Trânsito) e **CONTRAN** (Conselho de Trânsito do DF):

- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- elaborar normas no âmbito das respectivas competências;
- responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;
- estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;
- julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;
- indicar 1 representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;
- acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;
- dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;
- informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333 do CTB (sobre adequação a novas disposições estabelecidas pelo CONTRAN); e
- designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

As **JARIs** – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – são órgãos colegiados que funcionam **junto** a cada órgão ou entidade **executivos** de **trânsito ou rodoviário** e que são responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas, possuindo como competência:



- **julgar os recursos interpostos pelos infratores** (entendo que aqui a terminologia mais adequada seria “penalizados”, pois é possível que um não infrator, por erro, tenha sido penalizado, mas “infratores” é o termo que consta no art. 17, inciso I, do CTB);
- solicitar aos órgãos e entidades **executivos de trânsito** e **executivos rodoviários** informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e
- encaminhar aos órgãos e entidades **executivos de trânsito** e **executivos rodoviários** informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

São competências do órgão **máximo executivo** de trânsito da **União**:

- cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;
- proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;
- apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;
- supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;
- estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;
- expedir a Permissão para Dirigir (PPD), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do DF;
- organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH e o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;
- organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;
- estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;
- administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;



- coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320 (repasso mensal de 5% do valor arrecadado das multas de trânsito para a conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito);
- fornecer aos órgãos e entidades do SNT informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;
- promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação, de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;
- elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;
- promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;
- elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;
- organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;
- expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do DF ou a entidade habilitada para esse fim pelo poder público federal;
- promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;
- propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;
- elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;
- opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;
- elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;
- estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;
- instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do SNT;
- estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do SNT;
- prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN;



- organizar e manter o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf); e
- organizar, manter e atualizar o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC).

São competências da **PRF**, no âmbito das rodovias e estradas **federais**:

- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;
- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;
- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;
- implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais;
- aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.
- realizar perícia administrativa nos locais de acidentes de trânsito.



Compete aos órgãos e entidades **executivos rodoviários** da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB (necessidade de permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, no caso de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;
- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



- aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Compete aos órgãos ou entidades **executivos** de trânsito dos Estados e do DF, no âmbito de sua circunscrição:

- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, PPD (Permissão para Dirigir) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação), mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;
- vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União;
- estabelecer, em conjunto com as PMs, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24 (ver o teor desses dispositivos logo a seguir), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

*Teor do art. 24, incisos VI e VII, do CTB:

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

(...)

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;



- comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da CNH;
- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;
- implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;
- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; e
- criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Compete às **PMs** dos Estados e do DF:

- executar a fiscalização de trânsito, **quando e conforme convênio firmado** (ou seja, há necessidade de convênio para que as PMs exerçam a execução e fiscalização de trânsito), como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados.

Compete aos órgãos e entidades **executivos** de trânsito dos **Municípios**, no âmbito de sua circunscrição:



- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 (necessidade de permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, no caso de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União; e
- criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, buscaremos, na medida do possível, apresentar questões subjetivas que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Vamos ao nosso questionário:



***** Questionário - somente perguntas *****

- 1) Em que âmbito o CTB é aplicável?
- 2) Qual a definição de “trânsito”, de acordo com o CTB?
- 3) Qual é a modalidade de responsabilidade dos órgãos e entidades do SNT por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro?
- 4) As praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo são consideradas vias terrestres, para os efeitos do CTB?
- 5) A quem / ao que são aplicáveis as disposições do CTB?
- 6) Quais órgãos e entidades compõem o SNT – Sistema Nacional de Trânsito – e quais são as competências desses órgãos e entidades?
- 7) Qual é a atribuição mais notável das JARIs?

***** Questionário – perguntas com respostas *****

1) Em que âmbito o CTB é aplicável?

O CTB é aplicável ao trânsito nas vias terrestres do território nacional que forem abertas à circulação.

2) Qual a definição de “trânsito”, de acordo com o CTB?

De acordo com o CTB, trânsito é “a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga” – a diferença desses termos (parada X estacionamento, carga X descarga, etc.) será estudada na aula relativa aos conceitos do CTB.

3) Qual é a modalidade de responsabilidade dos órgãos e entidades do SNT por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro?

Objetiva.

4) As praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo são consideradas vias terrestres, para os efeitos do CTB?

Sim.



5) A quem / ao que são aplicáveis as disposições do CTB?

A qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas expressamente mencionadas no CTB.

6) Quais órgãos e entidades compõem o SNT – Sistema Nacional de Trânsito – e quais são as competências desses órgãos e entidades.

* CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);

* CETRAN e CONTRADIFE (Conselhos Estaduais de Trânsito e Conselho de Trânsito do DF);

Órgãos e entidades executivos de trânsito da União (SENATRAN), dos Estados e do Distrito Federal (DETRANs) e dos Municípios (“AMT” ou “SMT”, geralmente);

Órgãos e entidades executivos rodoviários da União (DNIT), dos Estados e do DF (“DER” ou “Agetop”, geralmente) e dos Municípios;

PRF (Polícia Rodoviária Federal);

PM dos Estados e do DF; e

JARIs - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

Quanto às competências, faço remissão ao tópico de “pontos a destacar”, no qual essa questão foi abordada detalhadamente.

7) Qual é a atribuição mais notável das JARIs?

Julgar os recursos interpostos pelos infratores de trânsito.

Chegamos ao final deste relatório, pessoal!

Abraços e ótimos estudos!

Murilo Soares



LISTA DE QUESTÕES OBJETIVAS ESTRATÉGICAS

1) CESPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área XIII/Consultor Legislativo/2014

Julgue o item, referente ao Sistema Nacional de Trânsito, à educação e segurança de trânsito e à terminologia adotada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O Sistema Nacional de Trânsito, executor da Política Nacional de Trânsito, é composto por órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e coordenado pelo Ministério dos Transportes, ao qual estão subordinados tanto o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) quanto o Departamento Nacional de Trânsito.

2) CESPE - Soldado Bombeiro Militar (CBM DF)/Condutor e Operador de Viatura/2011

Acerca do SNT, julgue o item que se segue.

Conforme o CTB, a PMDF e o CBMDF integram o SNT.

3) CESPE - Soldado Bombeiro Militar (CBM DF)/Condutor e Operador de Viatura/2011

Acerca do SNT, julgue o item que se segue.

Recurso interposto por condutor contra multa por excesso de velocidade deve ser julgado por junta administrativa de recursos de infrações.

4) CESPE - Soldado Bombeiro Militar (CBM DF)/Condutor e Operador de Viatura/2011

Acerca do SNT, julgue o item que se segue.

O órgão executivo com circunscrição sobre as vias urbanas do DF é o CONTRANDIFE.

5) CESPE - Técnico do Ministério Público da União/Apoio Especializado/Transportes/2010

Julgue o seguinte item, no que se refere às competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com o CTB.

Incluem-se, entre as competências desse órgão, o acompanhamento e a coordenação das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito.

6) CESPE - Técnico do Ministério Público da União/Apoio Especializado/Transportes/2010

Julgue o seguinte item, no que se refere às competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com o CTB.

Ao CONTRAN compete coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

7) CESPE - Técnico do Ministério Público da União/Apoio Especializado/Transportes/2010

Julgue o seguinte item, no que se refere às competências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de acordo com o CTB.

Compete a esse conselho normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores de veículos.



8) CESPE - Policial Rodoviário Federal/2019

Com relação ao Sistema Nacional de Trânsito, julgue o seguinte item.

A Polícia Rodoviária Federal integra o Sistema Nacional de Trânsito, competindo-lhe, no âmbito das rodovias e estradas federais, implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

9) CESPE - Policial Rodoviário Federal/2019

Com relação ao Sistema Nacional de Trânsito, julgue o seguinte item.

O CONTRAN é o órgão máximo executivo de trânsito da União, cabendo a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

GABARITO

1. E

2. E

3. C

4. E

5. E

6. C

7. C

8. C

9. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.